



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5173, DE 28 SETEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura da Estância Turística de Ilha Solteira, SP".

Dr. EDSON GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe faculta o Art. 43, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, anexo deste decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha Solteira, 28 de setembro de 2010.

DR. EDSON GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

Francisco Persival Pereira Vital
Secretário Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA, SP.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO CMC

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Ilha Solteira, SP, (CMC), instituído pela LEI Nº **926** de 21 de agosto de 2002, órgão consultivo, de assessoria, normativo e fiscalizador da política cultural do município, constituído por 19 (dezenove) membros titulares e 19 (dezenove) membros suplentes, tem garantida na sua composição a representatividade dos diversos segmentos culturais do município, bem como outros setores representativos da comunidade.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CMC

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC) em conformidade com a LEI Nº **926/02**:

I - definir a Política Municipal de Cultura e acompanhar sua execução;

- II - propor, deliberar e fiscalizar as atividades do Poder Público Municipal na área da Cultura;
- III - garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da Cultura;
- IV - reconhecer, difundir, assegurar e democratizar o acesso aos bens culturais por meio da manutenção do patrimônio histórico-artístico-cultural, e da divulgação e do intercâmbio de ações culturais;
- V - fiscalizar as atividades de entidades culturais conveniadas ou subvencionadas pela Prefeitura ou por órgãos municipais;
- VI - administrar o Fundo Municipal de Cultura;
- VII - elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- VIII - elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;
- IX - examinar e deliberar sobre qualquer matéria em tramitação junto ao Poder Público Municipal que envolva questões artístico-culturais;
- X - deliberar sobre o Orçamento e o Plano de Ações e Metas da área da área de Cultura;
- XI - propor ações e incentivos à pesquisa histórica e artística, objetivando resgatar e preservar a memória cultural de Ilha Solteira;
- XII - deliberar sobre a concessão do Auxílio Cultural e de outros mecanismos de fomento à Cultura.
- XIII - Assessorar quanto à elaboração de normas e diretrizes para convênios e financiamentos de projetos culturais;
- XIV - Solicitar a inclusão de projetos na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
- XV - Assessorar o Poder Público quando da elaboração do Orçamento e o Plano Anual da área de cultura.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO CMC

Art. 3º A Coordenação do CMC do CMC será composta de:

- I - Presidente(a)
- II - Vice-presidente(a)
- III - Secretário(a) Geral
- IV - 1º Secretário(a)

Parágrafo único. O mandato dos cargos de Coordenação do CMC será de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução imediata ao término do mesmo.

Art. 4º Compete à Coordenação do CMC:

- I - Elaborar plano anual de trabalho, submetendo-o a apreciação dos demais membros conselheiros;

II - Colocar em execução o plano aprovado e mencionado no inciso anterior;

III - Cumprir e fazer cumprir as decisões do CMC, o presente Regimento Interno, bem como todas as funções e atribuições do CMC previstas na LEI Nº 926/02 e outros compromissos assumidos.

Art. 5º Compete ao (à) Presidente (a):

I - Presidir as reuniões do CMC;

II - Representar o CMC sempre que se fizer necessário, em sua esfera de competência;

III - Adotar medidas necessárias ao melhor desempenho das atividades do CMC;

IV - Fixar, junto com os demais conselheiro(a)s, o dia, horário e local das reuniões ordinárias, convocando as extraordinárias quando necessárias;

V - Aplicar as penalidades previstas na LEI Nº 926/02, bem como as do Regimento Interno;

VI - Assinar todo e qualquer documento do CMC, desde que amparado por lei;

Parágrafo único. No impedimento do (a) Presidente (a), assumirá a presidência do CMC sucessivamente o (a)Vice-Presidente (a), ao (à) Secretário (a) Geral ou ao (à) 1º(a) Secretário (a).

Art. 6º Compete ao (à) Vice-Presidente(a), auxiliar ao (à) Presidente (a) em suas atribuições e substituí-lo (a) em seus impedimentos.

Art. 7º Compete ao (à) Secretário (a) Geral:

I - Dirigir o expediente da Secretaria do CMC;

II - Organizar a pauta de trabalho para cada reunião;

III - Distribuir mediante determinação do(a) Presidente(a), para estudo e relato dos membros, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

IV - Lavrar atas de todas as reuniões do CMC;

V - Encarregar-se de toda a correspondência, tanto do CMC como de sua Coordenação do CMC;

VI - Assinar as atas das reuniões juntamente com os demais conselheiro(a)s;

VII - Assessorar ao (à) Presidente(a) em matéria de interesse do conselho, sempre que solicitado;

VIII - Organizar e zelar pela conservação dos arquivos do CMC;

IX - Organizar e manter atualizado o cadastro de todos os conselheiro(a)s titulares e dos suplentes.

Art. 8º Compete ao 1º Secretário(a), auxiliar o (a) Secretário(a) Geral em suas atribuições e substituí-lo(a) em seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

Art. 9º Além dos deveres impostos pela Lei 926/02 e suas alterações cabe a todo(a)s o(a)s conselheiro(a)s titulares do CMC:

I - Comparecer a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, concorrendo eficazmente para o bom andamento das mesmas;

II - Ser pontual, leal e companheiro(a), colaborando para a harmonia do grupo;

III - Participar de forma responsável, consciente, ética e atuante em todas as atividades do CMC, visando o bom funcionamento do mesmo;

IV - Colaborar com a Coordenação do CMC e demais conselheiro(a)s para a plena e eficaz realização de todas as funções assumidas pelo CMC;

V - Justificar à Coordenação do CMC toda e qualquer falta às reuniões, oralmente e com antecedência, ou por escrito, num prazo não superior a 72(setenta e duas) horas após a mesma.

VI - Manter informado o(a) respectivo(a) suplente sobre os assuntos tratados e solicitar a sua presença à reunião quando precisar se ausentar.

§ 1º Perderá o mandato o (a) conselheiro(a) que ausentar-se à 03(três) reuniões sucessivas ou 06(seis) alternadas, sem justificativa.

§ 2º Considerar-se-á como justificada a falta aprovada como relevante por maioria simples do(a)s conselheiro(a)s presentes à reunião em que a mesma for julgada.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS MEMBROS TITULARES

Art. 10 São direitos do(a)s conselheiro(a)s titulares:

I - Propor assuntos para a ordem do dia das reuniões, desde que ocorra com antecedência de 10 (dez) minutos do início da mesma;

II - Ter acesso a toda e qualquer documentação do CMC;

III - Contar com a colaboração dos demais membros para consecução de incumbências que lhe for confiada;

IV - Expor idéias sobre assuntos pertinentes à ordem do dia, propor medidas, votar e ser votado nos termos das leis que regem o CMC;

V - Participar em nome do CMC, de cursos, congressos, encontros, fóruns e similares, dentro e fora do Município.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 11 Além das previstas na Lei 926/02, este Regimento Interno prevê ainda a perda de mandato nas seguintes situações:

I - condenação criminal que comprometa a honrabilidade do cargo, por sentença transitada em julgamento com falta grave;

II - Condenação por processo administrativo;

III - Infração à legislação e normas deste Regimento Interno, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 12 As reuniões do CMC realizar-se-ão de forma ordinária, na segunda semana de cada mês;

§ 1º As reuniões terão duração de no máximo 01(uma) hora. Esse tempo só poderá ser excedido com a aprovação da maioria simples do(a)s conselheiro(a)s presentes à reunião.

§ 2º As reuniões só poderão ocorrer com a presença de maioria simples dos membros;

§ 3º As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas no mesmo local das ordinárias, mediante convocação efetuada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente ou justificado.

§ 4º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, pelo (a) presidente (a) e ou por no mínimo 25% dos membros constituídos.

§ 5º Todas as convocações deverão ser feitas mediante protocolo.

Art. 13 Qualquer decisão só terá validade se aprovada por maioria simples dos membros presentes à reunião;

Art. 14 O(A) Presidente(a) do CMC só votará, caso ocorra empate em algum assunto tratado durante as reuniões;

CAPÍTULO VIII DAS E LEI ÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CMC

Art. 15 A eleição para as funções de Coordenação do CMC serão realizadas anualmente em reunião ordinária no mês de outubro, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, que escolherá um secretário e dois escrutinadores.

Art. 16 A eleição deverá ser feita por voto secreto, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1º No processo da eleição, deverá ser observado o seguinte: relacionados os nomes dos Conselheiros presentes que se dispõem a preencher as funções de Coordenação do CMC previstas, do Presidente ao 1º Secretário, uma por vez, os Conselheiros farão a votação secreta, sendo a eleição para aquela função, o mais votado.

§ 2º Só poderá votar e ser votado o(a) conselheiro(a) titular do CMC.

CAPÍTULO IX DA POSSE E MANDATO DOS ELEITOS PARA OS CARGOS DE COORDENAÇÃO DO CMC

Art. 17 A posse dos eleitos para os cargos de Coordenação do CMC ocorrerá na mesma reunião prevista no art. 15 deste Regimento.

Art. 18 O mandato da Coordenação do CMC do CMC será de 01(um) ano, com início em outubro e término em setembro do ano subsequente.

Art. 19 Caso haja vacância de cargos durante o mandato, os mesmos serão preenchidos conforme o parágrafo 4º do Artigo 4º da Lei 926/02.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Todos os membros titulares do CMC serão escolhidos de conformidade com o artigo 3º e parágrafos da Lei **1774/10**.

§ 1º É da competência e responsabilidade do CMC em vigência, criar meios para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º O membro suplente do CMC, substituindo o titular, terá direito à voz e a voto.

§ 3º No impedimento do titular e ou do suplente, o CMC oficiará o setor representativo da comunidade para que este proceda a novas indicações, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 21 Os casos omissos serão decididos por maioria simples do(a)s conselheiro(a)s presentes à reunião.

Art. 22 Este Regimento Interno só poderá ser alterado, em parte ou em sua totalidade, mediante proposta e desde que aprovada por 2/3(dois terços) dos conselheiros.

Art. 23 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias.

Ilha Solteira, 28 de setembro de 2010.

DR. EDSON GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

Francisco Persival Pereira Vital
Secretário Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/10/2018